CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 051 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 11 de Março de 21
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de Março de 2021
Presidente

Miguel Pereira, 11 de março de 2021.

Mensagem nº 042/2021.

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 11 / 03 / 2021
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 15 / 03 / 2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem como fundamento a criação de critérios objetivos para regulamentar a Gratificação de Representação de Gabinete, nos estritos termos dos permissivos legais em especial ao contido na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, tomando como paradigma a Legislação Estadual que regulamenta a Gratificação de Representação (GR), atendendo assim a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que recomenda o encaminhamento de Lei que atenda a critérios objetivos para a concessão da referida gratificação.

Ressaltando ainda que a alteração do dispositivo legal não trará aumento de despesa com pessoal nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 11 / 03 / 2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, dispõe sobre a estrutura organizacional do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 87 da Lei complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 A gratificação de representação de Gabinete é a que tem por fundamento a compensação de despesas de apresentação inerentes ao local do exercício ou a remuneração de encargos especiais.

Art. 87-A A gratificação de representação poderá ser concedida:

I – aos agentes públicos em exercício nos Gabinetes dos Secretários Municipais, no Gabinete da Procuradoria do Município e Controladoria do Município e em colegiados de deliberação;

II – aos agentes públicos que, a critério do Chefe do Poder Executivo, assim devam ser remunerados, com base nos seguintes critérios objetivos:

a) Sejam ocupantes de cargos estratégicos e responsáveis pelo atingimento de metas e resultados, assim definidos em regulamento;

b) Não ter sofrido penalidade disciplinar no período de apuração;

c) Não possuir faltas injustificadas ou não abonadas no período de apuração."

Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional da Administração Municipal, com a transformação de símbolos de direção e assessoramento superior vagos, na forma do Anexo I, sem aumento de despesa.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior de símbolo 07 e 08, na data da publicação desta lei complementar, passam a ocupar o símbolo de direção e assessoramento superior n. 06, sem aumento de despesa.

Art. 3º A concessão da gratificação de representação obedecerá aos fatores de cálculo previstos na forma do Anexo II.

§1º O parâmetro para multiplicação do fator de cálculo será o símbolo de direção assessoramento superior n. 1.

§2º Fica o valor do símbolo de direção e assessoramento superior n. 08 fixado em R$ 778,19 (setecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

§3º Fica mantido o valor percebido a título de gratificação de representação pelos atuais ocupantes dos cargos de direção e assessoramento superior, na data da publicação desta lei complementar até nova designação, obedecidos os requisitos de enquadramento de atividade de representação previstos nos Anexos III e IV.

Art. 4º Ficam fixados critérios objetivos para concessão da gratificação de representação, qual seja, o exercício, isolada ou cumulativamente, das atividades de representação previstas no Anexo III.

Art. 5º Fica incluído o art. 91-A na lei complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91-A Para efeitos de concessão da gratificação de atividade de que trata o artigo anterior, fica definido o que deve ser considerado atividade de coordenação e atividade de supervisão elementar:

I – Atividade de Supervisão Elementar: Dirigir, ordenar e/ou orientar, com relação de subordinação, pessoas, processos e ferramentas direcionadas à uma atividade ou resultado.

II – Atividade de Coordenação Elementar: Dirigir, ordenar e/ou orientar, com relação transversal, pessoas, processos e ferramentas direcionadas à uma atividade ou resultado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021.

ANEXO I*

(EXCLUÍDOS)
DE

SÍMBOLO	UNIDADE	VALOR
DAS 1	4	R$ 9.145,24
DAS 4	4	R$ 5.178,52
DAS 5	6	R$ 6.847,32
DAS 6	8	R$ 8.596,36
DAS 7	1	R$ 1.074,17
DAS 8	22	R$ 23.631,74
TOTAL	**45**	**R$ 54.473,35**

(INCLUÍDOS)
PARA

SÍMBOLO	UNIDADE	VALOR
DAS 8	70	R$ 778,19
TOTAL	**70**	**R$ 54.473,35**

*ART. 84 INCISO VI da CRFB/1988

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021.

ANEXO II

(Fator de cálculo)

SIMBOLO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
AP	0,11	0,22	0,33	0,44	0,66	0,88	1,1	1,32	1,54	1,75	1,97	2,19	2,41	2,63	2,85	3,07
SUB																
DAS 1																
DAS 2																
DAS 3																
DAS 4																
DAS 5																
DAS 6																
DAS 7																
DAS 8																

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021.

ANEXO III

Rol de atribuições, isoladas ou cumulativas, para concessão da gratificação de representação dos agentes políticos e dos cargos de símbolos de direção e assessoramento superior n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 nos níveis A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P:

1. Exercer atividades em departamentos ou repartições distintas, que funcionem ou não no mesmo edifício;
2. Exercer atividades nos gabinetes dos Secretários Municipais, Procurador do Município ou Controlador do Município;
3. Exercer a delegação de substituto eventual de outro agente público nos seus impedimentos e ausências;
4. Representar o Titular da Pasta em atividades de direção, coordenação e/ou gestão estratégica do Órgão;
5. Representar o Titular da Pasta na formulação das políticas e diretrizes em articulação com os demais órgãos;
6. exercer periodicamente atividade em colegiado de deliberação, sem prejuízo de suas funções ordinárias;
7. exercer periodicamente atividade em colegiado consultivo, sem prejuízo de suas funções ordinárias;
8. exercer atividade extraordinária prevista em lei ou regulamento; e
9. Integrar grupo de trabalho técnico ou grupo de estudos, sem prejuízo de suas funções ordinárias.
10. (AP - Agentes políticos) Retribuição por eventual execução de encargos especiais não incluídos no plexo de atribuições normais e típicas do cargo.

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021.

ANEXO IV

Tabela. IV.1 Definição das atividades de representação por nível do símbolo de direção e assessoramento.

Símbolo/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
AP	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
SUB	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS1	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS2	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS3	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS4	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS5	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS6	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS7	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8
DAS8	1	1, 2 e 8	1 e 3	1 e 4	1 e 5	1 e 2	1 e 7	1 e 8

Símbolo/Nível	I	J	K	L	M	N	O	P
AP	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8, 9 e/ou 10
SUB	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8, 9 e/ou 10
DAS1	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS2	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS3	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS4	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS5	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS6	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS7	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9
DAS8	1 e 9	1,2 e/ou 3	1,2,3 e/ou 4	1,2,3,4 e/ou 5	1,2,3,4,5 e/ou 6	1,2,3,4,5, 6 e/ou 7	1,2,3,4,5, 6, 7 e/ou 8	1,2,3,4,5, 6, 7, 8 e/ou 9